

AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

8,5

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONSEQUÊNCIAS NO ENSINO
APRENDIZAGEM

Enéias de Almeida Texeira

eneiaswww@hotmail.com

Orientador: Prof. Ilso Fernandes do Carmo

AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS CONSEQUÊNCIAS NO ENSINO
APRENDIZAGEM

Enéias de Almeida Texeira

Orientador: Prof. Ilso Fernandes do Carmo

*"Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção
do Título de Especialista em
Psicopedagoga."*

*As chances de uma criança se tornar
um adulto revoltado é proporcional a
violência que ela é exposta ainda
pequena. Felipe Guedes.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, a Faculdade Ajes por possibilitar que o conhecimento chegue a lugares longínquos, aos professores responsáveis pela minha transformação cultural e em especial ao meu professor orientador que se dispôs a orientar e corrigir meu trabalho e a Deus que sempre esteve presente na minha vida, pois apesar de eu morar numa área rural a 30 km de Colniza/MT não me deixou fraquejar e desistir em momentos de dificuldades extremas.

RESUMO

A violência, de forma geral, é um drama complexo e muito mais frequente em nossa sociedade do se imagina, para lidar com esse problema que envolve relações afetivas, projeto de vida, dor, vergonha e humilhação, é necessário que haja a adoção de políticas públicas, de caráter universal, acessíveis a todos e que englobem as diferentes modalidades nas quais a violência se expressa. É preciso que haja um esforço que compreenda não apenas a dimensão do combate aos efeitos da violência em todos seus níveis e formas, mas também as dimensões de prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas pessoas que vivem em situação de violência. Diante disso, este estudo abordará a violência desenvolvendo uma análise das categorias conceituais em relação às crianças e adolescentes, quanto ao tipo, as suas consequências dentro do âmbito escolar, à importância das políticas públicas. Abordaremos os tipos de violência física, psicológica, negligência e, como provocam profundas consequências em suas vítimas, em especial as crianças e adolescentes, dentro do âmbito escolar, que muitas vezes são causadas pela omissão, medo, alcoolismo, drogas ou situação de poder que o agressor exerce. E em geral, as vítimas são oriundas de famílias desestruturadas ou que estão envolvidas em condições particulares de vulnerabilidade social, e os agressores são, de forma geral, pessoas do próprio convívio familiar. Para tal será realizada uma pesquisa bibliográfica correspondente ao manuseio de obras literárias, quer impressa, quer capturada via internet. E a documental que, apesar de ser parecida com a bibliográfica, sua diferença está na natureza das fontes. Trata-se fundamentalmente da análise de documentos de arquivos que, podem receber outras interpretações, mas que sejam pertinentes ao assunto em estudo. Ao final serão feitas sugestões de ações preventivas para buscar sanar ou diminuir este problema.

Palavras-chave: Violência; Escola; Políticas Públicas; Crianças e Adolescentes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 CONCEITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	08
1.1 OS DIFERENCIADOS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA.....	09
1.2 A RELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA SOCIAL, DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR.....	Erro! Indicador não definido.
1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR.	Erro! Indicador não definido.
1.3.1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
1.3.2 AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA FAMILIAR.....	14
1.3.3 1.3.3 PERFIL DO AGRESSOR E DA VÍTIMA.....	15
1.3.4 OS AGRESSORES E AS FORMAS DE DENÚNCIA.....	16
1.3.5 PERFIL DAS FAMÍLIAS QUE CONVIVEM COM A VIOLÊNCIA.....	16
2 LEGISLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	19
2.1 LEGISLAÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS.....	19
2.1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	19
2.1.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.4 OS DIREITOS HUMANOS.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.5 A REDE DE PROTEÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.5.1 AÇÕES DE PREVENÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 CONSELHOS TUTELARES.....	Erro! Indicador não definido.
3 A VIOLÊNCIA NA EDUCAÇÃO.....	29

3.1	A IMPORTÂNCIA DE ABORDAR O TEMA.....	29
3.1.1	O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.2	VIOLÊNCIA E A RELAÇÃO ALUNO-PROFESSOR.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.3	AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA NO APRENDIZADO.....	Erro! Indicador não definido.
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Erro! Indicador não definido.
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as relações humanas se baseiam em poder e se estabelecem pela força, com a obrigatória submissão do “menos” pelo “mais”, é sempre o menos forte, o menos representativo que será submetido. Como exemplo dessa submissão existe a relação de poder em determinados grupos sociais: a família é um deles, onde, normalmente, filhos e mulher são submetidos à autoridade masculina/paterna. Falando sobre as relações de poder, FOUCAULT (1979, p. 250), esclarece que *“na medida em que as relações de poder são uma forma desigual e relativamente estabilizada de forças, é evidente que implica de um em cima e um embaixo, uma diferença de potencial”*.

O exercício do poder, neste caso, estendido ao pátrio poder, materializa o emprego reiterado de violência, que alcança e submete aquele que apresenta menos condições de reação.

Discute-se muito quais as reais consequências da violência contra a criança em particular na formação intelectual da criança. Embora a criança tenha garantido por lei o direito a educação, a proteção de sua integridade na prática em muitos

lares brasileiros onde ela deveria encontrar amor, afeto pelos seus pais e responsáveis acabam sendo expostas a violência física, a humilhação, fome, abandono afetivo.

O Estatuto da Criança e Adolescente implantado 1990 é uma legislação considerada moderna o problema é sua aplicação, pois a rede de proteção prevista no estatuto da criança e adolescente em muitos municípios brasileiros simplesmente não funciona.

Uma das conseqüências mais visíveis nas crianças, vítimas de violência, é a dificuldade de aprendizagem, ou seja, de aprenderem o conteúdo escolar e de se relacionarem com outras crianças. A formação intelectual é essencial para qualquer ser humano, sem ela as possibilidades de sucesso profissional são mínimas no mundo competitivo o conhecimento se torna fundamental para o sucesso profissional, portanto a criança é ainda um ser em formação deve receber os cuidados necessários no seio familiar para desenvolver física e emocionalmente. 07

Neste estudo, inicialmente, será abordada a conceituação da violência e sua tipologia, observando a relação existente dentro do âmbito familiar e educacional e, quais são as conseqüências provenientes da violência, em seguida, será feita uma revisão teórica que traz como fundamento a Constituição Federal/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Orgânica de Saúde como principais provedores de direitos.

Logo em seguida, abordam-se as atribuições dos Conselhos Tutelares como rede de proteção e suas principais ações protetivas. Finalizando com a verificação quanto às conseqüências da violência em todos os seus níveis do desenvolvimento e no aprendizado das crianças e adolescentes.

1. CONCEITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A violência tem como seu maior fator determinante a cultura, que é transmitida através de seus valores e que as famílias os incorporam e trazem para si uma forma de pensamento podendo gerar a violência intrafamiliar.

Com base em ODALIA (2004, p.9) “[...] quando nós falamos e nos preocupamos com a violência, sua primeira imagem, sua face mais imediata e sensível, é a que se exprime pela agressão.” O que fora dito por ODALIA, fica bem expressivo que quando houvesse sobre violência nos remete logo um pensamento de alguma agressão relativamente física. Nesse sentido de conceituar a violência, tem-se de acordo com COTRIM (1983, p.92), “[...] quando se fala em violência muitas pessoas pensam logo no caso particular do assaltante, no ladrão, naquele criminoso que prejudica bens ou agride pessoas.”

Cotrim, em seu livro, explicita o que Odalia nos diz: as pessoas pensam em violência como algo que ocorre somente pela questão de força física.

Para se ter uma conceituação mais ampla de violência, tem-se ainda TELES e MELO (2002, p.15), que afirmam:

Violência, em seu significado mais freqüente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade. [...] É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Em sua citação, os autores acima, apontam que a violência, de um modo geral, é concebida como uma utilização da força física, mas ela também pode se expressar de forma psicológica e intelectual que se resume em humilhar, constranger. Conceituar violência, que vem do termo latino violentia (caráter violento ou brávio, força), pensa-se em uma outra forma de conhecer seu sentido e suas variações, assim FERREIRA (2001, p.712) entende que:

violência. S.F. 1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar.

violentar. V.T.D. 1. Exercer violência sobre. 2. Estuprar. 3. Forçar, arrombar. 4. Desrespeitar. P. 5. Constranger-se, desrespeitar-se.

violento. Adj. 1. Que age com ímpeto, impetuoso. 2. Agitado, tumultuoso. 3. v. iracundo. 4. Intenso veemente. 5. Em que se faz uso de força bruta. 6. Contrário ao direito, à justiça.

As definições acima, nos dão uma idéia de variações da violência, conceituando violentar e violento, para que possa proporcionar um melhor

entendimento para nossos leitores e para que fique evidente a dimensão da palavra violência.

A violência, segundo ROCHA et al (2001, p.96), é considerada um fenômeno multicausal, a violência é um processo de vitimização que se expressa em “atos com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social. Atingem de forma mais hostil os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças e adolescentes, e também as mulheres sem, contudo, poupar os demais.

.Sobre violência, ROCHA et al (2001, p.97), afirma ainda que, tem-se duas visões diferentes: a psicogênese e a sociogênese, a primeira diz que a justificativa da pessoa ser violenta é por motivos de que ela é de raça ruim, de família ruim ou que já nasceu ruim, portanto, é de origem individual, com questões de moral. A segunda, diz que a violência é um produto social e que está relacionada à questão de poder que um indivíduo exerce sobre o outro.

O estudo sobre violência nos revela dois grupos: a violência brutal e a violência opressiva. Argumenta COTRIM (1983, p.94):

As violências brutais são aquelas de caráter sanguinário, ostensivo, exibicionista, exteriorizado, ou seja, são as violências dos assaltos, dos homicídios, das guerras, das torturas físicas e psíquicas. [...] As violências opressivas são aquelas silenciadas, interiorizadas, sutis, disfarçadas, ou seja, são as violências dos sistemas políticos, das classes dominantes que instituem regimes de exploração humana.

Na citação acima fica bem claro a diferença entre violência brutal que é entendida como aquela violência física e opressiva que é entendida como a violência do sistema ela é silenciosa, mas que atinge tanto quanto a primeira e estas por sua vez, são classificadas por tipos ou níveis, que serão abordados a seguir.

1.1 OS DIFERENCIADOS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA.

Os tipos de violência contra crianças e adolescentes. Objetivando promover o conhecimento e reflexão da sociedade em geral, quanto à necessidade de denunciar, contribuindo dessa forma no combate a essa problemática social, não permitindo assim, a continuidade do abuso e da impunidade contra nossas crianças e adolescentes. Entre as várias formas de expressão da violência estão a física, a sexual, a psicológica e a negligência. GUERRA (1998, p.20), esclarece que,

A primeira consiste no uso intencional, não acidental da força, através de agressões, tapas, murros, maus tratos e espancamentos. A violência sexual é vista como um abuso do poderio exercido sobre determinada vítima sem seu consentimento como carícias indesejadas, incesto, exploração sexual, exibicionismo, pornografias infantis e estupro. A violência psicológica é caracterizada por desrespeito, verbalização inadequada, humilhação, ofensas, intimidações, traição, ameaças de morte e de abandono emocional e material, resultando em sofrimento mental. Por fim, temos a negligência como uma forma de omitir o atendimento das necessidades básicas.

Segundo PEREIRA et al (2001, p.98), a violência quando praticada dentro do lar é chamada violência doméstica e referem-se ao assunto um documento do Ministério da Saúde que considera a violência doméstica contra crianças e adolescentes como,

Uma violência interpessoal e intersubjetiva; um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais e responsáveis; uma negação dos valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade e a segurança e violação dos direitos essenciais; redução da vítima à condição de objeto de maus tratos; pode prolongar-se por meses e anos, pois como pertence à esfera do privado reveste-se do sigilo.

PEREIRA et al (2001, p.98), afirma ainda que, *“entre as inúmeras causas que levam ao aumento da incidência dos atos violentos estão as insatisfações próprias do ser humano, que podem produzir uma falta de autocontrole resultando em atitudes agressivas praticadas em seu convívio familiar”*.

O Ministério da Saúde (BRASIL, 2002, p.15) em seu estudo observa que,

A violência gerada e presenciada a nível doméstico torna necessário que se faça algo de cunho preventivo visando a um decréscimo nos acontecimentos e a uma melhor interação intrafamiliar. A violência intrafamiliar difere do conceito de violência doméstica por incluir os outros membros do grupo, sem função parental, que convivem no espaço doméstico.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002, p.26) afirma ainda que emerge: distribuição desigual de autoridade e poder entre os membros da família; relação centrada em papéis e funções rigidamente definidas; indiferenciação dos papéis com apagamento de limites entre os membros; ambiente estressor, com dificuldade de diálogo e descontrole de agressividade; estrutura de funcionamento fechada, com pobre interação social; situações de crises ou perdas (morte, separação, migração, entre outras); baixo nível de desenvolvimento da autonomia dos indivíduos; história de violência familiar na família de origem das pessoas envolvidas; abuso de drogas; antecedentes criminais ou uso de armas; comprometimento psicológico/psiquiátrico dos indivíduos; dependência econômica/emocional e baixa auto-estima entre os membros.

A formação de nossa sociedade é uma violência institucionalizada, onde existe fome, frio, pobreza, miséria o que é delegado à maioria, enquanto a fartura e a riqueza os remetem aos poucos. Afirma ODALIA (2004, p.26), que “[...] *aparecem como condições naturais e necessárias para a existência de uma sociedade de homens*”, ou seja, essas condições de fome, pobreza, riqueza são vistas como uma ordem natural e tem de ser assim diante uma plena sociedade capitalista. Esse tipo de violência aparece tanto no político quanto no econômico.

1.2 A RELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA SOCIAL, DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR.

TELES e MELO (2002, p.19), sustentam que *a violência doméstica é aquela ocorrida dentro de casa e que geralmente se dá em todas as relações da família: pais, mães, filhos, idosos, e o que nos remete a idéia de que as mulheres são os principais alvos*. Nesse mesmo sentido, TELES e MELO (2002, p.19), enfatizam que *“há os que preferem denominá-la violência intrafamiliar e, neste caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado de relações entre membros da própria família.”*

TELES E MELO (2002, p.20), afirmam ainda em relação a interpretação desta citação é de que possam ser vítimas, de acordo com as mesmas “[...] *as crianças, as pessoas de deficiências ou idosas, cujos agressores se aproveitam de sua vulnerabilidade para espancá-las e humilhá-las.*”

Percebe-se então, de que a violência doméstica e intrafamiliar, mencionam TELES e MELO (2002, p.20), andam juntas, visto que a primeira tem sua ocorrência no âmbito familiar e a outra, é freqüente no espaço doméstico.

Contudo, pode-se mencionar segundo ODALIA (2004, p.38) *“que toda violência é social, [...] sociedades diferentes secretam violências diferentes [...]”*. A violência intrafamiliar atinge diretamente todos os distintos graus de escolaridade, as classes sociais, gênero, etnia, cultura e religião.

De acordo com AZEVEDO (1991, p. 233):

As crianças vítimas de violência formam no Brasil um país chamado infância que está longe de ser risonho e franco. Nele vamos encontrar:

- infância pobre, vítima da violência social mais ampla;
- infância tortura; vítima da violência
- infância fracassada; vítima da violência escolar;
- infância vitimada, vítima da violência doméstica (...) todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é daquelas crianças que tem cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão.

Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA (2002), o agressor aparece como sendo em mais de 90% dos casos do sexo masculino, em mais de 80% dos casos com mais de 18 anos de idade, fixando-se a faixa etária preponderante entre 31 e 45 anos. Em um universo de 418 denúncias, dentro da mesma pesquisa, foi identificado que em 54,55% dos casos, o agressor tinha vínculo familiar com a vítima. Nos casos de violência ocorrida no âmbito extrafamiliar em:

- 17% dos casos o abusador era vizinho;
- 21% dos casos o abusador mantinha algum tipo de relação de poder com a criança ou adolescente (professor, babá, policial, médico, etc.); e
- 45,32% dos casos eram mulheres ou homens que abusavam ou aliciavam a vítima para satisfação própria.

Na pesquisa sobre o Programa Sentinela, em 70% dos casos o agressor é o pai biológico, salientando que no caso de denúncia pela família de exploração sexual o agressor era desconhecido.

É eminente pensarmos na perda da infância ou na infância violada, ou prestes a ser violada, é necessário revermos leis, conceitos, ação e estratégias, pois a violência pode causar danos irreparáveis nos desenvolvimentos físico e psíquico de crianças e adolescentes. Muitas vezes, por tratar-se de um fenômeno polêmico que desestrutura o padrão familiar acaba sendo de difícil constatação, ficando assim, camuflado entre quatro paredes do que chamam de lar. Pois no que se refere a violência doméstica, os agressores costumam contar com um aliado poderoso que é o silêncio das vítimas, assegurado por medo, vergonha, sentimento de culpa, por parte do agressor. É esse silêncio que faz com que se torne difícil a intervenção.

Por isso, os servidores que trabalham com crianças e adolescentes, principalmente professores, precisam estar atendo aos sinais, pois as vítimas pedem socorro não só através de suas vozes, mas através da linguagem corporal, de ações

e de comportamento que indicam que alguma coisa não está bem, e que a criança precisa de atenção e ajuda.

1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR.

Segundo DAY et al (2003, p.10), a violência que mais acomete mulheres, crianças e adolescentes, além de idosos e deficientes físicos e mentais. Trata-se de atos violentos que acontecem dentro dos lares, onde a taxa de homicídios é menor, mas o prejuízo individual, familiar e social é catastrófico. Sendo assim, DAY et al (2003, p.10), afirma ainda que, violência intrafamiliar:

É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. O termo doméstico incluiria pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes esporádicos.

Nesta citação o autor deixa bem claro que a violência doméstica, geralmente, a vítima tem um comportamento de omissão ou de negação e, isso faz com que muitos casos sequer cheguem ao conhecimento da Justiça para que possa ser tomadas providências penais cabíveis em relação ao tipo de agressão ou violência e, principalmente colaborando para impunidade do agressor.

1.3.1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

- a) A **violência física** ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas.
- b) A **violência psicológica** inclui toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.
- c) A **negligência** é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária.
- d) A **violência sexual** é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder,

obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas.

Para ALVES (2005, p.4), a violência doméstica abrange múltiplas formas de violência que atingem os cônjuges ou companheiros. Essas formas de violência são principalmente: a violência física, a violência psíquica, a violência sexual, como,

- a) **Coagir e ameaçar:** - ameaçar provocar lesões na pessoa da vítima; ameaçar abandonar, suicidar-se, queixar-se do cônjuge à segurança social; e • coagir para prática de condutas ilícitas.
- b) **Intimidar:** - atemorizar a propósito de olhares, atos, comportamentos; destruir pertences ou objetos pessoais do outro; maltratar os animais de companhia; exhibir armas;
- c) **Usar a violência emocional:** - desmoralizar; fazer com que o outro se sinta mal consigo próprio; insultar; fazer com que o outro se sinta mentalmente diminuído ou culpado; e humilhar.
- d) **Isolar:** - controlar a vida do outro: com quem fala, o que lê, as deslocções; limitar o envolvimento externo do outro; e usar o ciúme como justificação.
- e) **Minimizar, negar, condenar:** - desvalorizar a violência e não levar em conta as preocupações do outro; afirmar que a agressão ou a violência nunca tiveram lugar; transferir para o outro a responsabilidade pelo comportamento violento; e afirmar que a culpa é do outro.
- f) **Instrumentalizar os filhos:** - fazer o outro sentir-se culpado relativamente aos filhos; usar os filhos para passar mensagens; aproveitar as visitas de amigos para atormentar, hostilizar; e ameaçar levar de casa os filhos.
- g) **Utilizar “Privilégios machistas”:** - tratar a mulher como criada; tomar sozinho todas as decisões importantes; e ser o que define o papel da mulher e do homem.
- h) **Utilizar a violência econômica:** - evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego; forçar o pedido de dinheiro; fixar uma mesada; apossar-se do dinheiro do outro; impedir que o outro conheça ou aceda ao rendimento familiar.

1.3.2 AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA FAMILIAR

Segundo ALVES (2005, p.3), são considerados fatores contribuintes para a violência: o isolamento (geográfico, físico, afetivo e social), a fragmentação (como mal que consiste em considerar apenas uma parte menor do problema e que tem a ver com o rótulo que se confere à pessoa em concreto), o poder e o domínio ou a influência moral. O mesmo autor considera ainda que são tendências para a violência baseadas nas,

- a) Crenças e atitudes;
- b) Situações de stress (desemprego; problemas financeiros; gravidez; mudanças de papel – tais como início da frequência de um curso ou novo emprego do outro);
- c) Frustração;
- d) Alcoolismo ou toxica-dependência;
- e) Vivências infantis de agressão ou de violência parental;
- f) Personalidade sádica;
- g) Perturbações mentais ou físicas.

1.3.3 PERFIL DO AGRESSOR E DA VÍTIMA

Segundo ALVES (2005, p.6), os agressores são principalmente homens e as vítimas de violência doméstica são geralmente mulheres. E a descrição do perfil do agressor, em geral, é uma pessoa violenta apresenta algumas características comuns:

Alcoolismo (álcool não só como circunstância, mas como hábito); desemprego (nível ocupacional reduzido); autoestima baixa; experiência com maus-tratos (as estatísticas colocam este fator entre os 40% e os 50% em termos de relação com essa prática); depressão; progressão da violência (a agressividade vai aumentando gradualmente, ao ponto de a violência, ao atingir o limiar físico, se juntar à violência psicológica); e precocidade (surtem algumas reações durante a juventude, como que predizendo o que vai suceder no futuro) Vistos de fora, os agressores podem parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares.

Quanto às vítimas são em sua maioria mulheres, ou a parte mais frágil da relação, e segundo ALVES (2005, p.6), *as vítimas apresentam um perfil com algumas características mais comuns; Envergonhadas, caladas, incapazes de*

reagir, conformadas, passivas, emocionalmente dependentes e deprimidas.

As crianças são também vítimas mesmo que não seja diretamente objeto de agressões físicas, ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderão reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas.

1.3.4 OS AGRESSORES E AS FORMAS DE DENÚNCIA

Os principais agressores, geralmente, ALVES (2005, p.6), são pessoas nas quais as crianças e adolescentes gostam, admiram. Normalmente, em casos de crianças e adolescentes do sexo feminino, o agressor se identifica por ser o pai, o avô, o padrasto, ou até mesmo um vizinho. As vítimas do sexo masculino são aqueles que sofrem principalmente a violência sexual, também realizada pelos agressores citados acima.

As notificações de denúncia podem ocorrer nos órgãos como Conselho Tutelar, o que é hoje, o maior contingente em favor às crianças e os adolescentes na medida em que recebem denúncias relacionadas aos maus tratos e à violência sexual. A Secretaria Municipal de Saúde, a Promotoria da Infância e Juventude, a Delegacia da Infância e Juventude e a Defensoria Pública são instâncias que promovem a prisão do agressor, se e somente se, for pego em flagrante ou a agressão for realmente provada.

As denúncias chegam de várias formas: um vizinho que esteja percebendo a agressão, a polícia, outros familiares que presenciam a violência, a vítima em si, o próprio Conselho Tutelar, se este tiver algum fundamento para realizar a denúncia.

1.3.5 PERFIL DAS FAMÍLIAS QUE CONVIVEM COM A VIOLÊNCIA

Segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2001, p.23), em relação à violência intrafamiliar, pode-se identificar previamente a existência de condições particulares individuais, familiares e coletivas que aumentam o risco de ocorrência do problema, como:

- a) Famílias baseadas numa distribuição desigual de autoridade e poder, conforme papéis de gênero, sociais ou sexuais, idade, etc., atribuídos a seus membros;
- b) Famílias cujas relações são centradas em papéis e funções rigidamente definidos;
- c) Famílias em que não há nenhuma diferenciação de papéis, levando ao apagamento de limites entre seus membros;
- d) Famílias com nível de tensão permanente, que se manifesta através da dificuldade de diálogo e descontrole da agressividade;
- e) Famílias com estrutura de funcionamento fechada, onde não há abertura para contatos externos, levando a padrões repetitivos de conduta;
- f) Famílias que se encontram em situação de crise, perdas (separação do casal, desemprego, morte, migração e outros);
- g) Baixo nível de desenvolvimento da autonomia dos membros da família;
- h) Presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas (maus-tratos, abuso na infância e abandono);
- i) Maior incidência de abuso de drogas;
- j) História de antecedentes criminais ou uso de armas;
- k) Comprometimento psicológico/psiquiátrico dos indivíduos;
- l) Dependência econômica/emocional e baixa autoestima da parte de algum(ns) de seus membros, levando à impotência e/ou fracasso em lidar com a situação de violência.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, segundo SANTANA (2008, p.30), ocorre em todas as classes sociais, ou seja, é interpessoal e intersubjetiva. Nesta questão da violência, estabelece duas situações: a vitimização e a vitimação, a primeira é você submeter outrem contra sua vontade, é forçá-lo a fazer algo que não queira assim o vitimizador detém uma pequena parcela de poder que impõe sobre a vítima. A vitimização é o abandono material, é a falta de escola, moradia a que a vítima está submetida, atingindo os sujeitos de famílias economicamente fragilizadas.

Contudo, se dá por um poder assimétrico geracional, isto é, de pais para filhos. SANTANA (2008, p.31), ressalta que:

na maioria das vezes a agressão é praticada por uma pessoa que a criança conhece, tem confiança e que ama, tendo relação de parentesco ou por afinidade, ou ainda algum poder sobre ela como pai, mãe, padrasto, avós, tios, primos e até irmãos [...].

Na citação acima, fica bem claro que os maiores agressores são aqueles que as crianças e os adolescentes confiam ou gostam, tornando-se cada vez mais vulneráveis a agressão. Os efeitos que ocorrem na criança e no adolescente são

diversos, perpassando pela sua baixa auto-estima, gera uma situação de agressividade juntamente com reações de medo, vergonha e até mesmo de culpa, ocorre o amadurecimento sexual e até mesmo a depressão.

A violência contra crianças e adolescentes, principalmente a violência sexual, segundo CASTANHA (2008, p.51), envolve normalmente aspectos cultural, social, econômico e político, apresentando raízes nas relações sociais de classe, gênero e raça/etnia, o que possibilita concluir, com o respaldo de CASTANHA (2008, p.53), *“ser a violência sexual um fenômeno social, multifacetado e de enfrentamento complexo, pois demanda análise profunda das variáveis que o compõem.”*

2 LEGISLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 LEGISLAÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS

2.1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciamos nossa discussão a partir da Constituição Federal/88, que traz em seu texto constitucional a representação e a síntese das inúmeras manifestações e posições da época sem, no entanto, ocultar as contradições e conflitos entre os vários interesses econômicos e sociais presentes em nossa sociedade, é um dos principais, se não o primeiro instrumento legal que traz a criança e o adolescente numa perspectiva de direito até então jamais tida.

Os preceitos constitucionais que determinam à igualdade de direitos e deveres de todos os cidadãos brasileiros enunciado do art. 5º da CF, não deixam dúvidas quanto à importância do princípio da igualdade, tão ampla quanto possível, e determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Um dos principais avanços relativos à proteção a criança e ao adolescente deu-se inicialmente com a aprovação da CF, onde encontramos regulamentado em seu art. 227 da Constituição Federal de 1988, que incorpora os princípios normativos para a proteção da infância e da adolescência reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No artigo acima, verifica-se também a retirada da responsabilidade pela proteção à criança e ao adolescente somente à família, devendo a partir de então, a CF também prevê diretrizes e princípios referentes ao atendimento do Sistema de Saúde Único de Saúde (SUS) objetivando a garantia dos direitos da criança e do

adolescente voltadas ao direito à saúde, e políticas públicas conforme os artigos. 196, 197.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (BRASIL, 1988).

Portanto, é papel do poder público implementar projetos e programas que visem a garantia dos direitos de cidadão da criança e do adolescente, isso conjuntamente com a família e a sociedade que são responsáveis por formatar esses direitos promovendo a inclusão social.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 representa um marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. Esse novo marco conceitual e legal vem instrumentalizar e possibilitar uma melhor articulação institucional e o desenvolvimento de programas e ações que vão de encontro com a realidade local, sem perder de vista a proposta nacional, que é a garantia dos direitos de todo cidadão.

Este capítulo traz instrumentos legais que contribuíram com o processo de construção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, principalmente àqueles que garantem o pleno exercício de seu direito de cidadão. Para tal, terá como referencial os artigos preconizados na Constituição Federal, ECA, LOAS e PNAS/04.

É através da implementação das políticas sociais, as crianças e adolescentes, tiveram seus garantidos com mais amplitude. Sem essas legislações ocorria um retrocesso histórico da questão do abuso sexual, onde elas eram tratadas discriminadamente, não tinham como recorrer quando sofriam algum tipo de abuso.

2.1.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu em 1990, em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. O ECA é

resultado de várias lutas sociais dos movimentos pelos direitos da infância. O ECA não foi uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil, das lutas sociais que reflete ganhos fundamentais quanto aos direitos da criança e do adolescentes ameaçados e preconizados. Através do ECA pode-se chegar a um consenso sobre as questões que dizem respeito à cidadania das crianças e adolescentes.

O ECA/90 é sem dúvida um dos resultados concretos de várias manifestações que culminou na elaboração e aprovação da CF/88, surgindo daí então, várias legislações específicas, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA estabelece em seu artigo Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. E conta também previsto em relação à violência contra crianças o artigo 13 que em caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente deve ser imediatamente comunicado aos Conselhos Tutelares para estes tomem todas as medidas necessárias para combater o abuso sexual e, também, garantir os seus direitos.

Segundo FÁVERO; VITALE; COELHO (2008):

[...] o paradigma da proteção integral, que institui a cidadania infanto-juvenil e, conseqüentemente, o sistema de garantias de direitos. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi institucionalizado no movimento dialético entre a conjuntura nacional e internacional que caminhava em direção ao neoliberalismo. (2008, p.37)

A adolescência é a etapa da vida compreendida entre a infância e a fase adulta, marcada por um complexo processo de crescimento e desenvolvimento biopsicossocial. A Organização Mundial de Saúde (OMS) descreve a adolescência como sendo a segunda fase da vida que está entre os 10 e 19 anos de idade e considera que a juventude se estende dos 15 aos 24 anos. Esses conceitos comportam várias outras concepções onde recebem características diversas a respeito da faixa etária dos adolescentes e jovens como sendo dos 15 aos 19 anos e adultos jovens dos 20 aos 24 anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 2º considera como adolescência e juventude o seguinte:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

A lei brasileira considera adolescente a faixa etária de 12 aos 18 anos de

idade. Há aqui um desacordo de idéias entre o ECA e a OMS. A adoção de critério cronológico tem como objetivo a identificação de requisitos que orientem a investigação epidemiológica, as estratégias de elaboração de políticas de desenvolvimento coletivo e as programações de serviços sociais e de saúde pública, porém, ignora as características individuais, portanto, vale ressaltar que os critérios biológicos, psicológicos e sociais também devem ser considerados.

O conceito de adolescência visto anteriormente envolve um processo de desenvolvimento biopsicossocial. Enquanto que a puberdade constitui uma parte da adolescência caracterizada pela aceleração e desaceleração do desenvolvimento físico, mudança do corpo, aumento hormonal e da evolução da maturidade sexual.

Atualmente, a adolescência e a juventude estão associadas a alguns riscos que merecem maior atenção da saúde pública. O Estatuto da Criança e do Adolescente que regulamenta a disposição que concebe a saúde englobando neste contexto o desenvolvimento físico, mental e moral como um direito social.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Diante do exposto, o ECA prevê expressamente que a condição de pessoa em desenvolvimento não retira da criança e do adolescente o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente reserva capítulo próprio ao direito à saúde, garantindo por meio do Sistema único de Saúde (SUS), prioritariamente, o atendimento médico, farmacêutico e outros recursos para tratamento e reabilitação, a promoção de programas de assistência médica para agravo de problemas relativos ao segmento infanto-juvenil. Todos esses direitos devem ser também voltados para os tratamentos das conseqüências individuais e sociais relativas à gravidez na adolescência.

2.1.3 A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE

As Leis Orgânicas de Saúde, Lei nº. 8080 de 19/09/1990 e Lei nº. 8142 de 28/12/1990 vêm regulamentar o comando constitucional que transformou o modelo de atenção seletivo, com cobertura apenas para os contribuintes do sistema previdenciário em um modelo descentralizado e universal.

Portanto, os estados, os municípios e o Distrito Federal possuem igual competência para gerir o sistema em seu âmbito administrativo.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade (BRASIL, 1988).

Desta forma, a ausência de uma norma federal específica para o atendimento do adolescente nos serviços de planejamento familiar, não impede que em nível estadual ou municipal o mesmo seja regulado, respeitando os limites da legislação federal.

No tocante as políticas públicas voltadas para a saúde da criança e adolescente, observam - se que a CF compreende como sendo um direito garantido por políticas sociais e econômicas, onde as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados ou conveniados integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas, obedecendo ainda a princípios como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e sua integralidade, e principalmente a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Enquanto que no ECA, ocorre uma ruptura dessa visão clientelista, onde a formulação de políticas para a infância desenvolveram-se em várias vertentes. Ficando bem clara a distinção entre uma política e outra. Desta forma as classes dominantes são mais favorecidas ao acesso a uma saúde de qualidade. Neste contexto, a LOAS define que o direito do cidadão é dever do Estado, enquanto política pública, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, para garantir o atendimento às necessidades básicas, como por exemplo, o direito à saúde.

O acesso à saúde atualmente, ainda é direito de poucos, em várias regiões

brasileiras, pessoas ficam em filas, acomodados no chão a espera de atendimento, ou aguardando por um leito para tratar de sua enfermidade. Isso está bem claro nos dados fornecidos pelo IBEG (2010).

O número total de leitos é de 431.996, dos quais 35,4% em instituições públicas e 64,6% em hospitais privados. A maioria dos leitos (54,2%) está distribuída na região Sudeste (onde se concentra a população de maior renda), seguida das regiões Nordeste (19,4%), Sul (15%), Centro-oeste (6,7%) e Norte (4,6%).

Infelizmente esta é uma realidade que a grande maioria dos brasileiros vivem cotidianamente, isso demonstra que as políticas públicas voltadas para a saúde da criança e adolescente, bem como, para sua família ainda é muito precária, e precisa urgentemente que o Poder Público reformule suas leis.

2.1.4 OS DIREITOS HUMANOS

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos – SDH (BRASIL, 2015), os Direitos Humanos, não rege as relações entre iguais; opera precisamente na defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades.

Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordem pública em defesa de interesses superiores, da realização da justiça. É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos avanços sem sua evolução histórica se tem devido em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão.

Nesse domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas. (...) Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por uma lógica própria, e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados. Forma, no plano substantivo, um conjunto de normas que requer uma série de mecanismos (de petições ou denúncias, relatórios e investigações) de supervisão e de controle que lhe são próprios. A conformação desse novo e vasto corpus jûris vem atender a uma das grandes preocupações de nossos tempos: assegurar a proteção do ser humano, nos planos nacional e internacional, em toda e

qualquer circunstância. (BRASIL, 2015).

Esse novo direito impõe-se, a meu modo de ver, de modo irreversível pela conjunção de dois fatores: por um lado, a atribuição expressa de funções, pelos próprios tratados de direitos humanos, aos órgãos públicos do Estado; e, por outro, a referência expressa, por parte de um número crescente de Constituições contemporâneas, aos direitos consagrados nos direitos humanos, incorporando-os ao elenco dos direitos garantidos no plano interno.

2.1.5 A REDE DE PROTEÇÃO

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. (Artigo 1º, da Res. 113, CONANDA, BRASIL, 2015).

Em 2000, o Brasil redigiu um Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Intrafamiliar. No ano de 2002 surgiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como resposta às demandas do plano de 2000. Razão de ser do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Uma das principais ações do programa, segundo a Secretaria de Direitos Humanos é a mobilização de redes para integrar um conjunto de programas e ações dos governos, organismos e agências internacionais, universidades e sociedade civil para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação da violação dos direitos de crianças e de adolescentes. (BRASIL, 2015).

A coordenação do programa também é responsável pela disseminação de boas práticas; pela sistematização de dados e informações; pelo apoio às redes e comitês de enfrentamento da violência sexual e pela promoção de campanhas de sensibilização e mobilização. A área atua, ainda, na gestão do Disque-Denúncia.

2.1.5.1 AÇÕES DE PREVENÇÃO

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (Artigo 70, ECA, 1990). De acordo com o título III, da parte geral do ECA, a prevenção das violações contra crianças e adolescentes deve ser o cerne da atuação social e governamental, em vários artigos, partindo do artigo 70 o aspecto protetivo das ações é enfatizado e pormenorizado, sempre com foco na garantia do desenvolvimento físico e psíquico adequado.

As ações repressivas são as mais comuns na atuação policial, entretanto, considerando a exploração sexual infanto-juvenil, as ações preventivas devem ser o foco das atenções, pois é preferível evitar a ocorrência e garantir um desenvolvimento saudável às crianças e aos adolescentes, e tratar os traumas e problemas físicos e psíquicos que podem e normalmente advêm da vitimização.

As ações preventivas dificilmente são feitas pelos órgãos policiais de forma isolada, pois requerem atuação e emprego de recursos normalmente não disponíveis às instituições policiais, por isso a integração da rede de proteção às crianças e aos adolescentes é tão importante.

2.2 CONSELHOS TUTELARES

O Conselho Tutelar é um órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. É criado por lei municipal, subordinado ao ordenamento jurídico do país, e vinculado à prefeitura do município, porém, no âmbito de suas decisões, não se subordina a ninguém senão ao texto da lei (Estatuto da Criança e do Adolescente) que é a fonte de sua autoridade.

Seus componentes são escolhidos pela comunidade local, em processo eleitoral definido por lei municipal e conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para executar atribuições constitucionais e legais no campo da proteção à infância e à juventude.

As principais funções do Conselho Tutelar são:

- a) Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e determinar as medidas de proteção necessárias;

- b) Determinar matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, garantido que crianças e adolescentes tenham acesso à escola;
- c) Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- d) Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando medidas de encaminhamento a programas de promoção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, tratamento de dependência química;
- e) Orientar pais ou responsáveis para que cumpram a obrigação de matricular seus filhos no ensino fundamental, acompanhando sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- g) Encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes.

A prevenção pode se apresentar em três esferas:

1. Prevenção primária

Age nas causas da violência antes que ela se instaure e requer envolvimento da comunidade, podendo ser feita através de palestras e capacitação específica de profissionais e agentes multiplicadores para que o debate das causas da violência se amplie e propicie reflexão generalizada sobre o assunto.

2. Prevenção secundária

Envolve a identificação precoce da população vulnerável e recursos estratégicos para prover cuidados médico-sociais aos pais e filhos e encaminhamentos diversos (Departamento de Assistência Social, programas de creches, clínica-escola, etc.), buscando cessar as causas de violência.

3. Prevenção terciária

Dirigida às vítimas e aos agressores, com o objetivo de reduzir as consequências da violência sexual, por intervenções terapêuticas de diversas modalidades. Nesse momento há acionamento da rede de serviços públicos e atuação do Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, viabilizando

encaminhamentos necessários para a garantia de direitos, sejam eles na esfera da saúde, educação, geração de renda, proteção jurídica, etc.

3. A VIOLÊNCIA NA EDUCAÇÃO

3.1 A IMPORTÂNCIA DE ABORDAR O TEMA

Atualmente é impossível fechar os olhos para este tema que tanto incomoda e afeta tanto a comunidade escolar quanto a sociedade em geral, e como isto vem dificultando as relações entre professores e alunos trazendo reflexos negativos ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Segundo a Socióloga Miriam Abramovay, em entrevista a Revista Nova Escola (2006), a grave crise da segurança que atinge as cidades brasileiras é, cada vez mais, um desafio para os educadores, a situação piorou na sociedade em geral, com ações de gangues e grupos armados que afetam diretamente a escola.

Isso revela um novo estágio de degradação urbana e também a fragilidade da população diante das ameaças e da desinformação. Os acontecimentos têm levado parte da população a acordar para um fenômeno muito grave, que atinge com especial perversidade as crianças e os jovens.

Segundo a pesquisa apresentada pela Revista Nova Escola, a violência é o tema que mais preocupa os brasileiros entre 15 a 24 anos, sendo 55% do total, a questão está muito presente no horizonte das gerações mais novas, mas as escolas não a incorporam como fonte de intervenção pedagógica, o desconforto em relação ao assunto é fácil de entender. Segundo a Socióloga Miriam Abramovay, em entrevista a Revista Nova Escola (2006), trazer os temas do medo e da agressividade para a sala de aula não parece combinar com o papel construtivo e pacificador que o universo escolar, com razão, costuma chamar para si.

No entanto, para a socióloga, acredita-se ser de suma importância que a escola abandone essa suposta neutralidade e encare essa realidade que, de um modo ou de outro, interfere diretamente na vida e no desenvolvimento de toda a comunidade escolar. A violência e a discriminação têm raízes antigas, e quando se fala em violência e educação é difícil escapar da constatação de que o ensino no Brasil conserva hábitos autoritários.

É comum as escolas reproduzirem os estigmas e as discriminações sofridos pelos alunos fora delas, pior ainda, ao falhar na função de ensinar. Na sala de aula os educadores, segundo a Socióloga Miriam Abramovay, em entrevista a Revista

Nova Escola (2006), conhecem seus nomes e rostos, não muitos não sabem onde vive e de onde vieram ou com que se relacionam. O espaço escolar acaba sendo habitado por pessoas que se desconhecem e, portanto, se temem.

3.1.1 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

É necessário, segundo SCHILLING (2004), considerar o fenômeno da Violência a partir de uma perspectiva histórica, social e política. Compreende-se a violência na escola como um processo que se constitui historicamente no espaço e no tempo escolar. A violência na escola torna-se preocupante pelo fato de que enquanto espaço institucionalizado de desenvolvimento do indivíduo pela educação. Sendo esta um processo de sociabilização, de desenvolvimento intelectual, científico e filosófico do indivíduo.

A demanda de Enfrentamento à Violência na Escola, segundo SCHILLING (2004), visa ampliar a compreensão e formar uma consciência crítica sobre a violência e, assim, transformar a escola num espaço onde o conhecimento toma o lugar da força.

O Enfrentamento à Violência na Escola, segundo SCHILLING (2004), requer formação continuada dos profissionais da educação, reflexões e discussões em grupos de estudos, seminários e oficinas sobre as causas da violência e suas manifestações, bem como a produção de material de apoio didático-pedagógico.

A violência, no âmbito das Escolas Públicas Estaduais, segundo SCHILLING (2004), pode ser entendida como um processo complexo e desafiador que requer um tratamento adequado, cuidadoso e fundamentado teoricamente, por meio de conhecimentos científicos, desprovidos de preconceitos e discriminações. Para tal, a escola precisa identificar que tipo de violência está presente na escola, quais os fatores de risco e fatores de proteção. Buscar fortalecer as instâncias colegiadas por meio da gestão democrática. E principalmente, fortalecer os vínculos com a rede de proteção social e a comunidade em geral para promover uma resposta mais eficaz para este problema construindo um elo de participação, diálogo e comprometimento de todos.

3.1.2 VIOLÊNCIA E A RELAÇÃO ALUNO-PROFESSOR

A escola como espaço para inclusão, socialização, civilização, politização e de construção e prática da cidadania só tem sentido diante dos dois sujeitos principais no processo ensino-aprendizagem e de formação integral: o professor e o aluno ou o aluno e o professor.

A relação entre aluno-professor e vice-versa deve se pautar nos princípios éticos, incluindo o respeito e consideração à pessoa do próximo, onde cada autor desempenha seu papel para que a escola seja um ambiente de construção de saberes e de formação moral e de socialização, com base na solidariedade, fraternidade e democracia.

Segundo HIRIGOYEN (2002, p.17),

Em se tratando da relação aluno-professor de relação interpessoal constante e que atravessa vários ciclos e etapas da vida de uma pessoa, é comum nessa relação o surgimento de conflitos que podem ser controlados pelo professor ou não, transformando-se em microviolências (descaso, xingamentos, agressões verbais, etc) ou até mesmo macroviolências (agressão física e outras condutas previstas no Código Penal, por exemplo).

Essa violência do cotidiano escolar se manifesta através de comportamentos agressivos e que tem gerado no corpo docente um sentimento de impotência, medo e insegurança que afeta a pessoa do professor nos seus atributos pessoais e profissionais, tornando-se um grande mal não só para o professor vitimado como também para o aluno, destinatário do processo ensino-aprendizagem e que depende da ação educativa para formação científica, profissional e para o desenvolvimento do espírito de cidadania, enfim, representa um mal para a sociedade como um todo.

3.1.3 AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA NO APRENDIZADO

Hoje há uma clara visão que só a educação de qualidade pode realmente transformar uma pessoa em um cidadão consciente de seus direitos e deveres, mas a educação vai além, ela possibilita que a pessoa possa alcançar espaço social, cultural, político e econômico na sociedade. O ensino de qualidade no Brasil, segundo FIRMINO (2010, p.8), sempre foi restrito a uma pequena elite social abastada, já as classes sociais de baixa renda receberam e recebem uma educação de ainda muito ruim não por culpa dos professores mas de um modelo de ensino fracassado.

Para piorar muitas crianças de famílias desestruturadas financeira e emocionalmente acabam sendo vítimas dos mais diversos tipos de violência o que contribui e muito para o baixo nível de aprendizagem das crianças, famílias com boas condições financeiras também praticam violência doméstica contra criança só que num grau menor. A violência contra criança provoca danos físicos e psicológicos muitas vezes irreparáveis com consequências em todas as fases da vida de um indivíduo.

O aprendizado da criança vítima de violência doméstica na grande maioria das vezes, segundo MINAYO (1990, p.66), é prejudicado por um conjunto de fatores como: baixa auto-estima falta de concentração, medo, insegurança, desorganização interna e espacial. MINAYO (1990, p.68), afirma que: *“quanto mais grave e sucessiva for à violência maior será o comprometimento, em especial na aprendizagem porque grande parte das dificuldades provém de questões emocionais”* O professor precisa ficar atento aos indicativos de violência e próximo ao aluno, tentar entendê-lo e não criticá-lo, estimulando e incentivando, a fim envolver a família na vida escolar da criança e/ou adolescente em participações de reuniões ou qualquer evento da escola.

Para WESTPHAL (2005, p.05),

É essencial detectar da forma mais precoce possível a existência de maus tratos na infância não só corporais, mas também psicológicas, corrigindo com um suporte legal e social adequado os fatores determinantes, em cada caso da gênese da violência. Convém lembrar que grande parte dos atos de violência contra crianças e adolescentes ocorre dentro da família. Por isso, esta violência fica oculta, sendo mantida na obscuridade por uma cortina de medo e constrangimento emocional. Crianças maltratadas têm uma alta probabilidade de se converter em pais que também maltratam. Ao não se romper essa cadeia, estaremos perpetuando e consolidando uma espiral de violência.

Na busca de um autor ou filósofo que pudesse definir o conceito de violência me identifiquei com o conceito de MINAYO (1990, p.68), este acredita na dificuldade de conceituar violência tendo em vista que esta é um fenômeno da vida que envolve sentimentos e emoções não apenas de quem comete, mas de quem sofre e vivência a violência.

Existem tantos tipos de violência e diversos seres atingidos que seria presunção defini-la. MINAYO (1990, p.68), desenvolveu uma pesquisa histórica sobre a violência no Brasil, e identificou que a violência veio presente desde o período da nossa colonização, caracterizando uma sociedade com desigualdades e

seguida de ditadura militar e criminalidade.

O tema abordado trata especificamente sobre a violência doméstica ou violência intrafamiliar, a qual caracteriza a violência que ocorre dentro do grupo familiar, tendo como causadores os pais biológicos ou adotivos, tios, irmãos, padrastos, madrastas e qualquer ente que a este núcleo pertença. A violência doméstica contra a criança, segundo FIRMINO (2010, p.10), é uma forma de aprisionar o desejo e as vontades da criança.

O adulto através da coação, e também em muitos casos de um pacto de silêncio facilmente causado pelo vínculo familiar existente entre abusador e abusado impõe a sua superioridade contra a criança, que objetizada passa a não possuir direito nem vontades. É o abuso de poder e privação dos direitos da criança, não há um prazo específico muitas vezes durando anos. Sua ocorrência indefere a classe social, e acarretam muitos danos a criança, até no âmbito do seu desenvolvimento.

A Constituição Federal ao ratificar a doutrina da proteção integral, em seu Art. 227, não apenas elencou as espécies de violência, mas estipulou que toda vez em que ela é vítima de violência deixa de existir. Não há como definir ao certo a causa e ocorrência da violência dentro do grupo familiar, tendo em vista que pode ser influenciada não apenas pelas características.

Para VELTMAN e BROWNE (2001), a violência doméstica geralmente está associada com fatores socioeconômicos negativos, os quais podem ter um impacto negativo sobre o desenvolvimento cognitivo e o rendimento escolar. Assim, para referidos autores, a associação de fatores de risco dificulta dizer qual deles determinou o fracasso escolar. No presente estudo, o desempenho escolar da criança vitimizada (GA), foi comparado com seu par de mesma sala de aula, mesmo sexo e mesma faixa etária (GB). Os dados revelaram que ambos os grupos pertenciam a famílias de baixo poder aquisitivo, mas os participantes do GA tinham pais que faziam uso de álcool e/ou droga e as mães, baixa escolaridade em comparação às mães do GB (diferença estatisticamente significativa).

O álcool costuma estar presente nos lares violentos (VELTMAN & BROWNE, 2001), e é um facilitador do comportamento agressivo, provocando nos pais a falta de habilidades na educação dos filhos (BARNETT, 1997), incrementando assim as conseqüências adversas da violência doméstica. Em razão desse contexto

de violência intrafamiliar e considerando que, mesmo nos casos em que as mães do GB tinham menos de quatro anos de estudo, seu filho tinha um melhor desempenho escolar que seu par do GA, pode-se dizer que a violência doméstica (incluindo uso de álcool e/ou droga), prevaleceu sobre os demais fatores de risco (pobreza e baixa escolaridade da mãe) para a determinação do baixo rendimento escolar da criança vitimizada.

Considerando a complexidade da violência doméstica, é importante a condução de mais estudos nessa área, com a realização de pesquisas longitudinais (VELTMAN & BROWNE, 2001). Para STEVENSON e BAKER (1987), sem estudos longitudinais, não se pode concluir sobre a disposição causal das variáveis (fatores de risco), na vida acadêmica da criança, mas entendem que o envolvimento parental na rotina escolar do filho afeta o desempenho escolar desse.

Em razão dos efeitos nocivos do contexto marcado pela violência doméstica no desempenho escolar da criança vitimizada, a escola, ao diagnosticar alunos com baixo rendimento escolar, deveria considerar a hipótese de ocorrência de violência doméstica direta e/ou indireta em relação a esse aluno (BRANCALHONE & WILLIAMS, 2003).

A identificação do aluno vitimizado é de fundamental importância para que os educadores atendam essas crianças de modo a criar um ambiente educacional articulado com as necessidades destas (BRANCALHONE, FOGO & WILLIAMS, 2003). Com a capacitação dos educadores, seria possível a identificação eficaz da criança que sofre violência em sua casa.

A escola poderia ainda realizar um trabalho articulado com as políticas públicas de atendimento, visando programas de intervenção para a vítima e para sua família. No âmbito da Educação Especial, observa-se que em geral os educadores estão atentos para as crianças com distúrbios de aprendizagem, mas também precisam ter em foco os alunos com dificuldades de aprendizagem em razão de fatores socioemocionais, sendo que nessa categoria se encontram as crianças vítimas da violência doméstica.

A maioria das crianças vítimas diretas da violência no lar, segundo FIRMINO (2010, p.16), também se encontravam expostas à violência conjugal. Dentre dezessete crianças que assistiam agressão entre os pais, quinze já estavam

expostas à violência conjugal antes de se tornarem alvo direto do abuso. Em tais casos, a violência contra a mulher (vítima preferencial dessa modalidade de agressão), se mostrou mais freqüente e intensa daquela contra a criança encaminhada ao Fórum. Portanto, os profissionais que trabalham no Poder Judiciário precisam ficar mais atentos a essa realidade, para garantir os direitos da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recente caso do menino Bernardo que foi morto pela sua madrasta e provavelmente com o envolvimento do pai comoveu o Brasil ,pois quem mais teria a obrigação legal de proteger e dar amor fez justamente o contrario. Infelizmente casos assim se repetem com certa freqüência em nosso país. A violência contra criança é um crime hediondo precisa e deve ser combatida para ser extirpada da sociedade . A criança vítima da violência certamente terá dificuldade de aprendizagem e pior pode carregar seqüelas por toda vida. A lei de proteção (ECA) é uma das mais avançadas do mundo ,as mesmo depois de 24 anos não conseguiu reduzir de forma satisfatória a violência contra criança.

Não há como negar que houve grandes avanços inclusive com o treinamento de professores para que eles possam perceber por meio do comportamento do aluno se ele está sendo vítima de algum tipo de violência seja física e psicológica. Recentemente foi aprovada no congresso nacional a lei da palmada batizada de lei Menino Bernardo é mais uma ferramenta no combate a violência infantil. Durante a pesquisa foi notado que é preciso investir na proteção da família, seio da sociedade, também promover uma mudança cultural ,pois muitos pais ainda acreditam que é necessário bater para corrigir. Só há um país justo e promissor onde crianças são tratadas como um ser em transformação e portanto devem receber tudo aquilo que está previsto em lei para garantir uma vida plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Sem medo de falar sobre a violência** – escolas de todo o país levam o tema para a sala de aula. Revista Nova Escola, Nov. 2006. Ano XXI nº 187. Disponível em: www.novaescola.org.br. Acesso em 19 fev. 2015.

ABRAPIA - Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso Sexual contra crianças e adolescentes**. 3. ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002.

ALVES, Claudia. **Violência doméstica**. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2005. Disponível em <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf>>. Acessado em 16 fev. 2015.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Direito do menor**: estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Atlas, 1991.

BARNETT, D. (**The effects of early intervention on maltreating parents and their children**. In: GURALNICK, M. J. (Org.), **The effectiveness of early intervention** Baltimore: Paul H. Brookes, 1997. . p. 147-170.

BRANCALHONE, P. G.; FOGO, J. C.; WILLIAMS, L. C. A. Crianças expostas à violência conjugal: avaliação do desempenho acadêmico. **Psicologia: teoria e pesquisa**, Londrina: Eduel, 20, 113-117, 2003.

BRASIL, **Instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE)**. 2010. Disponível em <[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)> Acessado em 18 de Fevereiro de 2015.

BRASIL. **Código penal brasileiro** Brasília, Senado. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acessado em 19 fev. 2015..

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. <www.planalto.gov.br>. Acessado em 16 fev. 2015.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, COMTIBA, Curitiba. Publicado em Diário Oficial da União 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acessado em 16 fev.2015.

BRASIL. **Lei nº 08080 de 19/09/1990**: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acessado em 18 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em <<http://bvsms.saude.gov.br>>. Acessado em 16 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 113 DO CONANDA**: dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao sistema de garantia da criança e do adolescente. Disponível em: <[www.planalto.gov.br.Acesso](http://www.planalto.gov.br/Acesso)> em 15 fev. 2015.

BRASIL. **Secretaria de direitos humanos (SDH)**. Disponível em: www.sdh.gov.br. Acesso em 16 fev. 2015.

CASTANHA, Neide (org.). **Direitos sexuais são direitos humanos**. Caderno Temático. Brasília, 2008.

COTRIM, Gilberto. **Educação moral e cívica para uma geração consciente**. São Paulo: Saraiva 1983.

DAY, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**: Relatórios. R. Psiquiatr. RS, 25'(suplemento 1): 9-21, abril 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acessado em 17 fev. 2015..

FAVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Amália Faller; COELHO, Virginia Paes e outros. **Serviço social e sociedade**. 3.reimp. São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Miniaurélio século XXI escolar**: o minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FIRMINO, Diana Baroni. **A violência doméstica ou intrafamiliar**. 2010. Disponível em: <intertemas.unitoledo.br/revista> Acessado em 19 fev. 2015..

FOUCAULT, M. **Soberania e disciplina**. In: Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GUERRA, V. N. A.. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 1998.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MINAYO, M. C. de S. **Análise da produção intelectual brasileira sobre violência e saúde**. Rio de Janeiro: Panorama, 1990.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PEREIRA, S. M.; SANTANA, J. S. S.; FERRIANI, M. G. C.. **Violência rima com adolescência?** In: ABEN. Associação Brasileira de Enfermagem. *Adolescer*:

compreender, atuar, acolher. Brasília: Associação Brasileira de Enfermagem, Ministério da Saúde, 2001.

ROCHA, C. R. M; TASSIANO, C. M. L. M; SANTANA, J. S. S. **Acompanhamento dos adolescentes na família**. In: ABEN. Associação Brasileira de Enfermagem. *Adolescer: compreender, atuar, acolher*. Brasília: Associação Brasileira de Enfermagem, Ministério da Saúde, 2001.

SANTANA, Camila de **O. Considerações teóricas sobre atos de violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito familiar**. 2007. 75f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2008.

SCHILLING, Flávia. **A sociedade da insegurança e a violência na escola**. São Paulo: Moderna, 2004.

STEVENSON, D. J. & BAKER, D. P. The family-school relation and the child's school performance. **Child Development**, Nova York: Cambridge University Press, 58, 1348-1357, 1987.

TELES Maria Amélia de A.; MELO Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VELTMAN, M. W. M.; BROWNE, K. D. Three decades of child maltreatment research: Implications for the school years. *Trauma, Violence, & Abuse*, Baltimore: Paul H. Brookes, v. 2, n. 3, p. 215-239, 2001.

WESTPHAL, Márcia Faria. **Violência e criança**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.